

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.739 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº. 046/2022.
Autor(a): VEREADOR(A) TECA NELMA.

CRIA O “DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA”, TAMBÉM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO DE MENINAS E MULHERES NA CIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que anualmente, no dia 11 de fevereiro, será considerado o Dia Municipal das Mulheres e das Meninas na Ciência.

Art. 2º Fica autorizada a criação, pelo Poder Executivo Municipal, do Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo das Meninas e Mulheres na Ciência com o objetivo de promover a valorização das mulheres cientistas e combater a desigualdade de gênero na formação da carreira científica.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado, ainda, a celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino, instituições científicas e acadêmicas e empresas, objetivando a implementação do programa de que trata esta Lei.

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo das Meninas e Mulheres na Ciência terá como metas, entre outras:

- I** – o incentivo a ocupação de meninas e mulheres do Município de Maceió nas diversas áreas científicas;
- II** – a criação de projetos e campanhas públicas para dar visibilidade às mulheres cientistas, tendo como base a trajetória profissional e contribuições em pesquisas científicas, no âmbito nacional e/ou internacional;
- III** – o fomento a realização de debates, seminários, workshops, palestras, entre outras, em instituições de ensino, científicas e acadêmicas, sobre os estereótipos de gênero e o machismo estrutural e institucional no contexto do meio científico, o acesso ao mercado de trabalho e a desigualdade salarial entre homens e mulheres cientistas;
- IV** – A ampliação de bolsas de acesso à pesquisa para as mulheres;
- V** – Estratégias para mitigar preconceitos e barreiras culturais à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, física, matemática, química, astronomia, computação, e outras carreiras.

Art. 5º As Campanhas descritas devem vincular-se, em âmbito organizacional e administrativo, à Secretaria de Educação de Maceió – SEMED dentre as ações já previstas anualmente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

04/03/2026, 09:18

Prefeitura Municipal de Maceió

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Março de 2026.

CHICO FILHO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A82AB1FD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/03/2026. Edição 7358
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

